



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo DEMUTTRAN, **COM O OBJETIVO DE ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, DENOMINADO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO “ÁREA AZUL”, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA PARA AUTOMAÇÃO E PARA VENDA DE BILHETES ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS E CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO ESTACIONAMENTO E CONTROLE DO USO DAS VAGAS EM TEMPO REAL, TENDO COMO PRINCIPAIS ATRIBUTOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, ARRECADAÇÃO DE VALORES, MONITORAMENTO E SUPORTE OPERACIONAL DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO**, conforme instituído na Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei 12587/2012, Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9503/1997, incluindo a instalação e manutenção da sinalização viária, horizontal e vertical e estacionamento rotativo pago “Área Azul” nas áreas definidas pelo Poder Concedente.

1.2. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago “**ÁREA AZUL**” é definida como a área especial para o estacionamento de veículos automotores, de passageiros e cargas, por tempo limitado para ocupação de uma mesma vaga, mediante pagamento de tarifa, em vias e logradouros públicos abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo pago, disciplinando suas condições de implantação, manutenção e operacionalização, conforme competência conferida pelo inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a ser implantada nos locais com maior necessidade da rotatividade.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA PARA ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO,**



EXPLORAÇÃO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, DENOMINADO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO “ÁREA AZUL”, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA PARA AUTOMAÇÃO E PARA VENDA DE BILHETES ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS E CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO ESTACIONAMENTO E CONTROLE DO USO DAS VAGAS EM TEMPO REAL, TENDO COMO PRINCIPAIS ATRIBUTOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, ARRECADAÇÃO DE VALORES, MONITORAMENTO E SUPORTE OPERACIONAL DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO E AUTOMATIZADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições, considerando as argumentações abaixo discriminadas, vem através do presente, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA**, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico, no edital e seus anexos.

3.2. A partir da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, os municípios passaram a exercer o controle total do trânsito, com responsabilidade antes delegada ao Estado, que basicamente se omitia na conservação e sinalização das vias públicas dos municípios.

3.3. É fundamental que o planejamento das atividades do órgão ou entidade executivo municipal de trânsito esteja em conformidade com a regulamentação da política urbana, dada pelo Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257 de 2001).

3.4. O estacionamento rotativo pago, em vias públicas e logradouros, é um instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. O uso de tal estratégia torna-se necessária em cidades que desejam resolver o problema da quantidade insuficiente de vagas, em especial nas áreas de maior concentração comercial e de grande circulação de veículos, tendo como objetivos a democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população, melhor segurança e cuidado com o meio ambiente.

3.5. Como consequência da implantação do estacionamento rotativo pago espera-se a melhoria do fluxo de veículos, a organização da cidade e melhores resultados para as empresas



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

localizadas na zona do centro histórico e na zona de comércio principal do Centro, visto que os usuários serão beneficiados com a democratização do uso das vagas de estacionamento.

3.6. A ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se da concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que o demandam.

3.7. A cobrança pelo uso das vagas deverá custear os investimentos necessários para a implantação do sistema de estacionamento rotativo, além de ser fonte de recursos para o município através da outorga para exploração que deverão ser destinados ao cofre público, no percentual mínimo 10% (dez por cento).

4. OBJETIVO E BENEFÍCIOS

4.1. Este projeto tem como objetivo organizar o fluxo de veículos, bem como melhorar a acessibilidade das pessoas nas regiões. A implantação desse projeto, trará maior comodidade e mobilidade à população, disponibilizando serviços que proporcionarão melhor qualidade de vida e preservação ambiental. Dentre os benefícios podemos citar:

- 4.1.1. Maior segurança para o usuário ao utilizar as vagas de estacionamento nas vias e logradouros públicos;
- 4.1.2. Aumentar a segurança no trânsito
- 4.1.3. Maior comodidade e acesso para os usuários do sistema de estacionamento rotativo;
- 4.1.4. Redução da circulação desnecessária de veículos particulares na região central da cidade;
- 4.1.5. Redução dos congestionamentos e melhora na fluidez do tráfego;
- 4.1.6. Redução dos impactos ambientais de emissão de poluentes;
- 4.1.7. Uso de novas tecnologias para pagamento do serviço;
- 4.1.8. Maior eficiência e otimização dos recursos humanos para fiscalização;
- 4.1.9. Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo o comércio local.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Município de Muriaé, poderá ampliar ou reduzir a área de abrangência da FAIXA AZUL de acordo com as necessidades verificadas, a fim de melhor atender a coletividade, ficando a concessionária obrigada a manter o sistema durante os prazos contratuais.

O Município de Muriaé poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, corredor específico e ônibus, táxi, guias rebaixadas e vagas para deficientes e idosos, desde que mantidos a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

O Município de Muriaé, poderá solicitar à Concessionária a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de Estacionamento Rotativo Faixa Azul com tempos de permanência e valores diferenciados, quando se fizer



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

necessário para gerar rotatividade em sub- áreas de alta demanda por vagas.

O Poder Concedente, através do Demuttran, poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Faixa Azul, adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de CONCESSÃO, observando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

RUA (LOCALIZAÇÃO)	TRECHO	
	INICIO	FIM
R. Benedito Valadares	R. Lincoh Marinho	R. Pres. Getúlio Vargas
R. Pres. Getúlio Vargas	Av. Constantino Pinto	R. Sauber Latuf
R. Cel. Monteiro De Castro	R. Sauber Latuf	R. Souza Castro
Av. Dr. Passos	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Saber Latuf
Rua Maestro Sansão	Rua Dr. Passos	Rua Dr. Luiz Gonzaga
Av. Constantino Pinto	R. Cel. Domiciano	Av. Dr. Passos
R. Santa Rita	Av. Constantino Pinto	R. José Augusto de Abreu
R. Cel. Domiciano	R. Dr. Afonso Canedo	Av. Constantino Pinto
R. Pres. Arthur Bernardes	Praça Coronel Pacheco de Medeiros	Av. Constantino Pinto
R. Gabriel De Oliveira	R. Pres. Arthur Bernardes	R. Cel. Domiciano
Praça Cel. de Pacheco Medeiros	R. Barão Do Monte Alto	Rua Pres. Artur Bernardes
R. Dr. Afonso Canêdo	Praça Cel. Pacheco Medeiro	R. Dr. Alves Pequeno
R. Dr. Alves Pequeno	R. Dr Silveira Brum	R. Dr. Afonso Canedo
R. Dr. Antônio Canedo	R. Dr. Alves Pequeno	R. Barão Do Monte Alto
R. São Pedro	R. Dr. Silveira Brum	Praça São Paulo
R. Dr. Silveira Brum	R. Dr. Alves Pequeno	Praça João Pinheiro
Praça João Pinheiro	R. Dr. Silveira Brum	R. Pascoal Bernardino
R. Paschoal Bernardino	R. Cel. Marciano Rodrigues	R. Adolfo Gusman
R. Cel. Adolfo Gusman	R. Paschoal Bernardino	Praça Doutor Lisboa Junior
R. Cel. Marciano Rodrigues	Praça João Pinheiro	Praça do Rosário
Av. Comendador Freitas	R. Paschoal Bernardino	R. João Crisóstomo
R. João Crisóstomo	R. Coronel Marciano Rodrigues.	Av. Comendador Freitas
R. Itamuri	R. João Crisóstomo	R. Pascoal Bernardino
R. Cel. Amador Pinheiro de Barros	Praça João Pinheiro	Av. Juscelino Kubitscheck
R. Cap. José Justino	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Barão Do Monte Alto
R. Barão Do Monte Alto	R. Cel. Amador Pinheiro De Barros	Praça Cel. Pacheco de Medeiros
R. Dr. Olavo Tostes	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Barão Do Monte Alto
R. Sebastião Abrantes	Rua Barão do Monte Alto	Av. Jk
Av. Juscelino Kubitscheck	R. Francisco Navarro Carreteiro	Av. Dr. Passos

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.1. A execução dos serviços, deverá ser feita por empresa concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente;
- 6.2. As atividades operacionais e obrigações a serem executadas pela Concessionária envolvem:



- 6.2.1. Realizar o repasse financeiro ao Poder Concedente de no mínimo 10%(dez por cento) do valor líquido arrecadado;
- 6.2.2. Promover campanhas de educação no trânsito.
- 6.2.3. Instalar sinalização horizontal e vertical nas áreas do rotativo pago.
- 6.2.4. Realizar contratos de comercialização com os postos de venda, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade e intervenção deste acordo comercial;
- 6.2.5. Elaboração e execução dos projetos necessários para implantação e manutenção das áreas de estacionamento, incluindo os projetos de sinalização viária, sempre com a supervisão e autorização do Poder Concedente;
- 6.2.6. Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento rotativo ao usuário, por no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao início da efetiva cobrança, por meio de jornal, rádio, folders e outros meios necessários;
- 6.2.7. Realizar a comunicação com os usuários de forma permanente com o objetivo de educar o usuário quanto à correta utilização do trânsito, informando as melhores práticas de utilização e lançamento de novas ferramentas ou funcionalidades;
- 6.2.8. A criação, desenvolvimento e implantação de identidade e de comunicação visual do sistema de estacionamento rotativo pago, para ser usada nos PDVs, monitores e central de atendimento;
- 6.2.9. Acompanhamento e garantia de funcionamento dos equipamentos em campo, verificando a sincronização entre os diversos sistemas e equipamentos, sinal de conectividade e centros de controle, bem como o perfeito funcionamento dos terminais de autoatendimento;
- 6.2.10. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;
- 6.2.11. Em caso de ocupação irregular das vagas, o operador da Concessionária deverá emitir Aviso de Irregularidade;
- 6.2.12. Manutenção da equipe de monitores para atender a demanda.
- 6.2.13. A operação, execução e manutenção da central de atendimento em horário comercial.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

7.1. DO SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. Deverá ser oferecida como proposta uma solução tecnológica para controle do uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

7.1.2. O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do estacionamento Área Azul em vias e logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários mais opções para pagamento de estacionamento rotativo pago, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseado nas informações recebidas em tempo real dos usuários.

7.1.3. A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o sistema de estacionamento pago através da análise das informações coletadas em tempo real. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário quanto para os fiscais em campo, atualizando todos os dados recebidos, gerando informações das situações de estacionamento.

7.1.4. O sistema deve possibilitar ao usuário pagar pelo tempo de estacionamento, com regras definidas pelo Poder Concedente.

7.1.5. Os recursos disponíveis pelo sistema devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, abrangendo os seguintes pontos:

7.1.6. Deverá ser permitido o pagamento através de pix, cartão de crédito e dinheiro.

7.1.7. Poderão ser adotados outros meios de pagamento, conforme viabilidade técnica e segurança na operação.

7.1.8. Os controles financeiros são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Muriaé, com o apoio da Concessionária para a validação dos relatórios operacionais e financeiros.

7.1.9. A comercialização para o público deverá ser feita através do aplicativo para telefone celular, web site, pelos monitores e pelos Postos de Vendas – PDV's, em locais credenciados, facilmente identificáveis e estrategicamente localizados, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários, sendo que estes PDV's poderão receber uma comissão sobre a venda.

7.1.10. Após o cadastramento, para a utilização da conta pré-paga para uso exclusivo para estacionamento rotativo público remunerado, bastará ao usuário utilizar da aplicação do celular para estacionar em uma vaga de estacionamento rotativo remunerado e adquirir à quantidade de período desejado, submetendo-se as regras definidas e informadas através da sinalização.

7.1.11. Para a segurança do usuário e a comprovação da irregularidade se faz necessário o ato de fiscalização efetuado por um monitor ou agente de trânsito, com os devidos registros no Sistema de Gestão do Estacionamento Rotativo de Muriaé.

7.1.12. O Sistema deverá contemplar e permitir a administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos, aplicativo e dos equipamentos utilizados para o monitoramento e demais dados técnicos do projeto;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

7.1.13. O Sistema deverá contemplar e permitir a administração econômico-financeira do projeto, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos e-ticket emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo da parte a ser paga ao Poder Concedente;

7.1.14. Todos os itens relacionados acima e as suas informações e operações deverão ser realizados de forma on-line.

7.1.15. A ferramenta de gestão deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de programação, operação e coleta de dados essenciais de todos os equipamentos e demais dispositivos utilizados para monitoramento e fiscalização utilizados no processo, que permitam:

- Ter um cadastro que controle todos os acessos de usuários operadores da plataforma de estacionamento rotativo sendo eles do Poder Concedente, da Concessionária, dos Postos de Vendas;
- Ao Poder Concedente o controle, geração e emissão da numeração dos e-tickets de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o seu uso;
- O sistema oferecido deverá ser compatível com os padrões definidos pela W3C, de modo a garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da Concessionária ou pelo Poder Concedente.
- O sistema deve permitir a transferência das configurações e parâmetros operacionais para os equipamentos de comercialização e monitoramento de forma on-line;
- As transferências de configurações e parâmetros operacionais, transacionais e de monitoramento ocorridas através dos equipamentos utilizados na operação, sendo eles os equipamentos emissores de tickets eletrônicos, ou os equipamentos utilizados para monitoramento de emissores de aviso de irregularidade, deverão ser transferidas de forma on-line para as bases de dados do sistema de gestão.
- O sistema deve permitir de forma on-line o controle de emissão e arrecadação dos equipamentos em tempo real;
- O sistema deve permitir gerar as informações de forma on-line referentes ao fluxo diário de veículos;
- O sistema deve permitir consulta e geração de relatórios acerca da relação de veículos irregulares, para os quais poderão ser geradas as infrações e/ou avisos de irregularidades;
- O sistema deve permitir a consulta e emissão de relatórios contendo as estatísticas de eficiência da fiscalização, metas e controles;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

- O sistema deve permitir a consulta e emissão de relatórios contendo os valores de arrecadação referentes a todas as transações de autenticações dos e- tickets.
 - O sistema deve permitir a fiscalização e acompanhamento dos agentes monitores em tempo real através de plataforma WEB;
- 7.1.16. Todas as informações de todo o monitoramento realizados em campo (ruas) deverão ser armazenadas, mantidas durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitadas, sendo obrigatório disponibilizar pelo menos 1 (um) ano de forma on-line;
- 7.1.17. O dispositivo móvel a ser utilizado na fiscalização e monitoramento deverá permitir trabalho somente on-line e realizar reimpressões quando necessário, as leituras das placas deverão ser por tecnologia OCR.
- 7.1.18. A empresa vencedora deverá implantar uma Central de Atendimento ao Usuário, localizada no próprio município, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para instalação e operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices.
- 7.1.19. Além dos relatórios mencionados neste projeto básico, o sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes conforme ato do poder executivo, considerando os custos para implantação da nova funcionalidade, bem como, ser totalmente parametrizável.

8. INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DAS EQUIPES

8.1. A Concessionária manterá pessoal (equipes) em número suficiente para operar todos os serviços objeto desse projeto básico. Os números são previsões mínimas, podendo a Concessionária alterar conforme conveniência e a necessidade, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Ao nível de gerenciamento e coordenação, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

8.2.1. Equipe de gerenciamento, coordenação e supervisão composta de 01 (um) Gerente que será responsável por toda a operação estabelecida no Projeto Básico, no Edital e no Contrato, respondendo em nome da Concessionária perante o Poder Concedente; e de 02(dois) supervisores, com a função de dar apoio aos funcionários durante a operação.

8.3. Ao nível de equipe técnica e de suporte, a Concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

8.3.1. Equipe técnica e de suporte composta de 01 (um) técnico analista de suporte, especializado em redes, integração de processos e comunicação, de suporte aos equipamentos,



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

configuração e orientação à operação. É permitido a Concessionária terceirizar os serviços de suporte e manutenção, desde que mantidas as características de equipe especificadas;

8.4. Ao nível de equipe administrativa e comercial, a Concessionária alocação a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

8.4.1. Equipe administrativa e auxiliar composta de 02 (dois) auxiliares administrativos para central de atendimento ao usuário e controle.

8.4.2. Alocação de no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza para a central de atendimento ao usuário.

8.5. A nível operacional, a Concessionária alocação a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

8.5.1. Aos monitores compete exercer as atividades de monitoramento e venda de tickets, realizando a notificação de aviso de irregularidade ao usuário em caso de descumprimento do regulamento. Também são responsáveis pela orientação aos usuários, condutores de veículos, que utilizam estacionamento e por informar aos fiscais do de trânsito as irregularidades consideradas como infração de trânsito relativas às áreas de estacionamento rotativo.

8.6. A Concessionária deverá apresentar organograma funcional das equipes a serem utilizadas na operação de implantação, comercialização, conservação e manutenção dos equipamentos, devendo constar também o nome do profissional de nível superior, registrado no CREA, CAU ou CRA, por responsável técnico.

8.7. Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, serão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Bem como os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações e qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

9. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

9.1. A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, em região central, de preferência dentro da área de operação do estacionamento rotativo pago, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário de vigência do sistema.

9.2. Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

- 9.2.1. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo Pago;
- 9.2.2. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- 9.2.3. Realizar cadastros e recargas de usuários;
- 9.2.4. Demais atividades pertinentes a prestação do serviço.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.2. Para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme estabelecido no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.
- 10.3. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD (artigo 17 da LGPD).
- 10.4. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (Concessionária), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
 - 10.4.1. Confirmação da existência de tratamento;
 - 10.4.2. Acesso aos dados mantidos pelo controlador;
 - 10.4.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 10.4.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
 - 10.4.5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
 - 10.4.6. Eliminação dos dados pessoais tratados quando revogado o consentimento dado pelo titular;
 - 10.4.7. Informação com quem o controlador realizou compartilhamento de seus dados;
 - 10.4.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - 10.4.9. Revogação do consentimento.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

10.5. A prestação de serviços públicos de exploração e gestão das áreas destinadas ao Estacionamento rotativo pago de Muriaé pressupõe o cadastro e utilização de dados dos usuários dos sistemas e meios de pagamento de forma que será exigida da futura Concessionária o atendimento e aderência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

11. SINALIZAÇÃO

11.1. A concessionária deverá apresentar projeto executivo de implantação da sinalização horizontal e vertical, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, para a aprovação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

11.2. As vias e áreas do município, deverão ser identificadas através de sinalização vertical e horizontal própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

11.3. A Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical, de acordo com as prioridades apontadas pelo Poder Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao trânsito, e que estão dentro do município, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosos, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques.

11.4. A sinalização vertical compreenderá toda aquela área referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro-forte, pessoas portadoras de necessidades especiais, e idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros.

11.5. A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas expostas no Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal do CONTRAN.

11.6. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Poder Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua.

11.7. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes as vagas destinadas à deficientes físicos, idosos e motocicletas, também deverão ser confeccionados.

12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

12.1. O estacionamento pago de veículos terá seu funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 horas às 13:00 horas. Nos domingos e feriados não haverá cobrança do Estacionamento Rotativo.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

Os horários de funcionamento poderão ser alterados por conveniências técnicas, inclusive em áreas específicas.

13. TARIFA

13.1. A utilização das áreas integrantes do Sistema de Estacionamento, identificadas pela sinalização regulamentadora, fica sujeita ao pagamento de preço público e a limitação do tempo de permanência.

13.2. A tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo está fixada da seguinte forma: R\$ 1,00 (um Real) para veículos de quatro rodas e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para motocicletas, por cada período de 30 (trinta) minutos de permanência no estacionamento, observando o limite máximo de 180 (cento e oitenta) minutos.

13.3. São responsáveis pelo pagamento do preço público o proprietário e/ou condutor do veículo, bem como o responsável por mobiliário urbano, que venha a ocupar a área do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

13.4. O pagamento do preço público será comprovado mediante emissão de bilhete de estacionamento para permissão de uso das áreas integrantes do Sistema de Estacionamento.

13.5. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

13.6. Estarão isentos do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Estacionamento:

13.6.1. Os veículos oficiais do serviço Público Federal, Estadual e Municipal, quando em serviço;

13.6.2. Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, ambulâncias e os destinados à fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço de urgência e devidamente identificados, nos moldes do art. 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro;

13.6.3. Os veículos que ocuparem vagas destinadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, devidamente identificados nos moldes da Resolução 965 do CONTRAN. A permanência do beneficiário ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação;

13.6.4. Os veículos estacionados nas áreas de estacionamento de curta duração, localizadas em frente aos hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo Poder Concedente;

13.6.5. Os veículos que ocuparem vagas de carga e descarga desde que em atividade, nos horários e condições fixadas na sinalização regulamentada;

13.6.6. Os veículos de transporte de passageiros (Taxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

13.6.7. Os veículos de transporte coletivo (Ônibus e Similares), em seus pontos de parada;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

13.6.8. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, no local da prestação de serviço, desde que devidamente identificados, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

13.7. São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

13.7.1. Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

13.7.2. Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

13.7.3. Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

13.7.4. Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

13.7.5. Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

13.7.6. Os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

13.8. Os proprietários de veículos que residem na área de estacionamento rotativo, onde seus imóveis não possuem garagem. O cartão morador será emitido observando o regulamento do Decreto Municipal nº 8.961/2019.

13.9. E demais isenções previstas nos decretos 8.961/2019; 9.114/2019 e 9.119/2019

14. INFRAÇÕES PREVISTAS

14.1. A utilização das vagas rotativas em desacordo com a Lei Municipal nº 5.732/2018, Decreto Municipal nº 8.961/2019 e demais normas regulamentares, e posteriores alterações, caracteriza infração prevista na Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

14.2. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

14.2.1. Estacionar nas áreas regulamentadas sem a aquisição do bilhete de estacionamento, por qualquer meio tecnológico;

14.2.2. Manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do bilhete adquirido;

14.2.3. Estacionar nas vagas destinadas às pessoas idosas ou pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção sem a devida identificação nos moldes da Resolução 965 do CONTRAN, mesmo com pagamento de bilhete de estacionamento;

14.2.4. Ultrapassar o tempo máximo de permanência na mesma vaga, mesmo com pagamento de bilhete de estacionamento;

14.2.5. Estacionar em vagas destinadas a finalidades específicas tais como embarque/desembarque, taxis, ônibus, ambulâncias, carro-forte e outros conforme determinado na sinalização regulamentadora;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

16. DA OUTORGA INICIAL E REMUNERAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

16.1. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema, referentes à cobrança de tarifa de estacionamento.

16.2. A Concessionária deverá, a partir, dos registros do sistema, emitir prestação de contas mensal, por meio de relatórios gerenciais, previamente aprovados pelo município, os quais deverão demonstrar claramente as receitas auferidas

16.3. Os relatórios gerenciais deverão ser entregues ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para a devida aprovação.

16.4. A Concessionária depositará o respectivo valor em conta vinculada ao Município, cumprindo a fração definida contratualmente, após a aprovação, até 10(dez) dias úteis.

16.5. Sobre a receita líquida auferida pela Concessionária na exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será aplicado o percentual mínimo de 10%(dez).

16.6. Para comprovação de aptidão técnica da licitante será exigido a apresentação de qualificação técnica, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no CREA/CAU ou órgão equivalente, sendo a parcelas de maior relevância:

Descrição
Implantação e operação de sistema de estacionamento público rotativo pago.
Vídeo monitoramento por veículo com tecnologia OCR.
Monitoramento via smartphone com tecnologia OCR.
Aplicativo Cliente para IOS e Android com funções mínimas: Estacionar, agendar estacionamento, histórico, compra via PIX e cartão de crédito.
Fiscalização via smartphone, com tecnologia OCR.

17. DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DA TARIFA

17.1. A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, se dará por iniciativa do Poder Concedente ou da Concessionária, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas integrante da proposta comercial da Concessionária, desde que tenha se observado o seguinte:

17.1.1. A modificação da política tarifária;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

17.1.2. As condições regulamentares do serviço, que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária.

17.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da concessionária.

17.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta comercial apresentada pela Concessionária no procedimento licitatório.

18. DA SUPERVISÃO DO PODER CONCEDENTE

18.1. Caberá ao Poder Concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema, de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas.

18.2. Caberá ao Poder Concedente a imposição de penalidades, através de seus instrumentos legais, fazendo cumprir o que preceitua o CTB, autuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

18.3. O Poder Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Concessionária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) da receita estimada para o primeiro ano da contratação, com vigência de 12 meses, devendo a mesma ser prorrogada pelo mesmo período até o fim da vigência do contrato de concessão, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades (conforme Lei Federal 8666/93):

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro-garantia; ou

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

19.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4. Nos casos em que eventuais valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A operação deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente tendo como responsabilidades:

20.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.7.1. Aprovado o projeto de sinalização, a empresa deverá implantar o sistema rotativo pago no prazo de até 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por trinta dias desde que devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo;

20.7.2. Execução e operacionalização da campanha educativa para divulgação do sistema e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

20.7.3. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

20.7.4. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento, o monitor da Concessionária deverá emitir o “Aviso de Irregularidade”;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

- 20.7.5. Manter no mínimo 01 (um) monitor para cada 100 (cem) vagas para carros do estacionamento rotativo pago, equipado com dispositivos móveis, impressora e link de dados conforme características descritas neste projeto básico;
- 20.7.6. Manter no mínimo 02 (dois) supervisores em atividade, para fiscalização da equipe de monitores, também equipados com dispositivos móveis, impressoras e link de dados conforme características neste projeto básico;
- 20.7.7. Manter uma sede da empresa na área central para atendimento ao público, bem como operacionalizar todas as atividades da empresa;
- 20.7.8. Manter equipe necessária para a operação do estacionamento rotativo pago, incluindo equipe administrativa, coordenadores, técnicos e todos os demais para o perfeito funcionamento do sistema;
- 20.7.9. Manter na sede local da empresa um centro de controle para monitoramento, operação e gerenciamento da solução do sistema eletrônico, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices, através de um dashboard.
- 20.7.10. Manter disponível telefone e endereço eletrônico de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo pago;
- 20.7.11. Fornecimento, ao Poder Concedente, das informações de faturamento, ocupação de vagas e dados estatísticos sempre que solicitado;
- 20.7.12. Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os postos de vendas.
- 20.7.13. Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;
- 20.7.14. Tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema
- 20.7.15. Fornecer materiais de consumo, combustível, impressos além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;
- 20.7.16. Oferecer treinamento de pessoal e manter os monitores e supervisores uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou pochete, bem como identificados com crachá;
- 20.7.17. Fornecimento de todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;
- 20.7.18. Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o Poder Concedente por tais ônus;



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

20.7.19. Disponibilizar ao município, acesso online ao sistema através de aplicação Web, com perfil específico para a função, para obtenção das informações relativas aos “Avisos de Irregularidades” emitidos;

21. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. São obrigações do Poder Concedente:

21.1.1. Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

21.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

21.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

21.1.4. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

21.1.5. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;

21.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

21.1.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

21.1.8. Garantir a plena execução da concessão;

21.1.9. Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

21.1.10. Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;

21.1.11. Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Vaga Certa dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

22. AVARIAS CAUSADAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

22.1. O Poder Concedente e a Concessionária não podem ser responsabilizados por eventuais danos causados aos veículos estacionados em vagas do estacionamento rotativo pago, visto que o usuário paga pelo direito de usar a via pública e não pelo dever de vigilância sobre algum bem ou objeto, nesse caso, o veículo, conforme jurisprudência estabelecida nas cortes superiores do país. A finalidade da cobrança pelo estacionamento rotativo é tão somente estimular a rotatividade das vagas de estacionamento a fim de extinguir a prática do proprietário que deixa seu veículo o dia todo na mesma vaga, impedindo outras pessoas de utilizarem aquele espaço.

22.2. À Prefeitura Municipal de Muriaé não caberá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam sofrer nos locais delimitados pelo sistema de estacionamento rotativo.

23. DOS BENS REVERSÍVEIS



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

23.1. Ao final do prazo contratual da concessão, consideradas as eventuais prorrogações, os bens móveis adquiridos pela Concessionária deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente, sem qualquer remuneração ou pagamento indenizatório.

23.2. Na hipótese de extinção antecipada da concessão, o Poder Concedente indenizará a Concessionária no montante a ser calculado pelas partes, mediante instauração de processo administrativo.

23.3. O Poder Concedente procederá, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a extinção da concessão, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, bem como a vistoria dos bens afetos, com vistas a averiguar as suas condições.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

24.1. Não será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência de serviços objeto da concessão, exceto quando previamente aprovado do Poder Concedente.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Caso a Concessionária se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas.

25.2. Caso haja atraso injustificado na execução do contrato, a Concessionária estará sujeito à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concessionária pela sua diferença, que poderá ser cobrada judicialmente.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil sobre o valor do anual da arrecadação, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

25.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da arrecadação, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

25.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o Poder Concedente por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.4. As sanções previstas no subitem anterior poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no Contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

26. DA INTERVENÇÃO



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

- 26.1. O Poder Concedente poderá, em caráter excepcional e na forma do Art. 32 da Lei nº 8.987/95, intervir na concessão, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.
- 26.2. A intervenção far-se-á por decreto do Município, que conterá a justificativa do ato, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 26.3. Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando a Concessionária ampla defesa.
- 26.4. Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 26.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.
- 26.6. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Município ou a extinção da concessão ou a devolução do contrato à Concessionária.
- 26.7. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo do direito à indenização da Concessionária.
- 26.8. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. DA EXTINÇÃO

- 27.1. Extingue-se a concessão por:
- 27.1.1. Advento do contrato;
 - 27.1.2. Encampação;
 - 27.1.3. Caducidade;
 - 27.1.4. Rescisão;
 - 27.1.5. Anulação;
- 27.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens afetos reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, havendo a imediata assunção do serviço pelo Município e procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 27.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente de todos os bens afetos reversíveis.
- 27.4. Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95

28. DO ADVENTO

28.1. O advento do termo final do contrato acarreta, de pleno direito, a extinção da concessão.

28.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens afetos reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

28.3. A indenização devida pelo Poder Concedente à Concessionária, no caso de extinção, deverá englobar ainda:

28.3.1. Custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a Concessionária e terceiros diretamente relacionados aos serviços;

28.3.2. Custos incorridos pela Concessionária com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento;

28.3.3. Lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, que estabeleça os lucros razoáveis que a Concessionária auferiria caso não houvesse sido exarado o ato de extinção.

28.4. Os valores apurados para indenização da Concessionária deverão ser corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do preço público desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização.

28.5. O Poder Concedente procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do contrato, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária.

28.6. As partes estabelecem que não será feita a reversão dos bens afetos e a retomada dos serviços até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo Poder Concedente, devendo a Concessionária assegurar a prestação dos serviços, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

28.7. Da indenização, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela Concessionária, no que eventualmente não seja coberto pela garantia de execução do contrato.

28.8. O atraso no pagamento da indenização ensejará, ao Poder Concedente, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.



29. DA ENCAMPAÇÃO

- 29.1. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público devidamente instruído, precedida de lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
- 29.2. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da Concessionária pelo Poder Concedente.
- 29.3. Após a aprovação da lei específica, o Poder Concedente notificará a Concessionária para que realize os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização devido à Concessionária.

30. DA CADUCIDADE

- 30.1. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 30.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da concessão, por ação ou omissão da Concessionária, poderá ser declarada quando:
- 30.2.1. O serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua qualidade;
- 30.2.2. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à concessão;
- 30.2.3. A Concessionária paralisar injustificadamente os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas aplicáveis e no contrato;
- 30.2.4. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 30.2.5. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos devidos;
- 30.2.6. A Concessionária não atender, injustificadamente, a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 30.2.7. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 30.3. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da Concessionária em processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 30.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos e infrações contratuais praticadas,



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas no contrato.

30.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da Concessionária, a caducidade será declarada por decreto do Município, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

30.6. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

30.7. Declarada a caducidade, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da Concessionária.

30.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

31. DA RESCISÃO

31.1 - A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.2 - Fica, ainda, assegurado ao poder concedente, o direito à rescisão do Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 45 dias consecutivos no início da execução dos serviços, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao poder concedente, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.

31.3 A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

32. DA ANULAÇÃO

32.1. Nos casos de verificação de vícios no Edital, na licitação e/ou no contrato, o Município deverá convalidar, sempre que possível, os atos administrativos viciados no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

32.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no Edital, na licitação e/ou no contrato, o Município poderá anular a concessão, mediante indenização a ser paga à Concessionária, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

32.3. O Poder Concedente, no caso de anulação da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

32.4. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá prestar os serviços, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

33. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

33.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) / Certidão de Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou órgão equivalente, do local da sede do licitante.

33.2 Demonstração de possuir o concorrente em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega das propostas, profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU ou órgão equivalente), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância.

33.2.1 Para comprovação de que se trata a alínea “33.2”, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho por prazo determinado ou indeterminado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

33.2.2 Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é implantação e operação de sistema de estacionamento público rotativo pago.

Descrição
Implantação e operação de sistema de estacionamento público rotativo pago. Vídeo monitoramento por veículo com tecnologia OCR. Monitoramento via smartphone com tecnologia OCR. Aplicativo Cliente para IOS e Android com funções mínimas: Estacionar, agendar estacionamento, histórico, compra via PIX e cartão de crédito. Fiscalização via smartphone, com tecnologia OCR.

33.3 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

33.3.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar previamente a Visita Técnica aos locais de execução do serviço, sendo facultativa.

33.3.2. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, deverá ser solicitado para agendamento através do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

33.3.3. O DEMUTTRAN fornecerá ao profissional que vai realizar a visita um mapa de localização com as coordenadas do local.

33.3.4. Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

33.3.5. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas em relação aos locais que serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

33.3.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

34. DA AVALIAÇÃO/TESTE DAS AMOSTRAS (PROVA DE CONCEITO)

34.1. A avaliação/teste de amostras das aplicações/produtos ofertados tem a finalidade de comprovar o atendimento aos requisitos exigidos neste Projeto básico.

34.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de proposta e após julgamento da habilitação, deve entregar para avaliação das Amostras/Prova de Conceito, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da notificação do Município, os seguintes equipamentos, obrigatoriamente coincidentes aos modelos ofertados:

- a) 01 smartphone ou tablet e 01 impressora – Etiqueta “FISCALIZAÇÃO / VÍDEO”;
- b) 01 telefone celular com Sistema Operacional Android – Etiqueta “ANDROID”;
- c) 01 telefone celular com Sistema Operacional IOS - Etiqueta “IOS”;
- d) 01 terminal de vendas (PDV) - Etiqueta “PDV”;
- e) 01 notebook com software retaguarda instalado – Etiqueta “RETAGUARDA”;
- f) 01 carro equipado com tecnologia “Optical Character Recognition (OCR” – Leitura Automática de Placas) - Etiqueta “VEÍCULO OCR” .

34.3. A entrega para Amostra/Prova de Conceito das aplicações/produtos ofertados na proposta da licitante deverá ocorrer na sede do DEMUTTRAN.

34.4. As aplicações/produtos ofertados serão avaliados por período de até 05 (cinco) dias úteis, em data e horário a serem divulgados pelos mesmos canais de publicidade do certame licitatório.

34.5. Caso alguma aplicação/produto ofertado venha apresentar defeito durante a demonstração, será permitida sua substituição por outro idêntico, uma única vez, e somente após prévia autorização.

34.6. Caso a aplicação/produto ofertado defeituoso seja substituído por outro diferente do inicialmente entregue e/ou sem autorização, a licitante será julgada desclassificada.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
DEMUTTRAN

- 34.7. Concluída a demonstração, o município deve emitir laudo de avaliação com julgamento fundamentado, pela aprovação ou reprovação da Amostra/Prova de Conceito.
- 34.8. As aplicações/produtos ofertados serão considerados aceitos e, conseqüentemente, a licitante julgada classificada, caso seja comprovado o atendimento das especificações e funcionalidade contida neste Projeto básico.
- 34.9. As aplicações/produtos ofertados serão considerados rejeitados e, conseqüentemente, a licitante julgada desclassificada, caso não seja comprovado o atendimento das especificações e funcionalidades contidas neste Projeto básico.
- 34.10. Todos os custos/recursos decorrentes da fase de Avaliação das Amostras/Prova de Conceito, referentes a aquisição, transporte, implantação, operação, comunicação, conexão teste, desinstalação, retirada das amostras, ou ainda de qualquer outra natureza, são de responsabilidade exclusiva da licitante, exceto o consumo de energia elétrica que será fornecida pelo município
- 34.11. Após o resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser desinstaladas e recolhidas pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



ANEXO II

HISTÓRICO DE RECEITA BRUTA (Concessão anterior)

AGOSTO - 2019	160.256,02	Período anterior a Pandemia de COVID 19
SETEMBRO - 2019	152.933,58	
OUTUBRO - 2019	174.551,68	
NOVEMBRO - 2019	158.636,50	
DEZEMBRO - 2019	169.027,50	
JANEIRO - 2020	145.370,00	
FEVEREIRO - 2020	114.931,04	
MARÇO - 2020	95.432,50	Período Crítico da Pandemia COVID - 19
ABRIL - 2020	SEM OPERAÇÃO	
MAIO - 2020	48.673,00	
JUNHO - 2020	48.145,00	
JULHO - 2020	51.282,00	
AGOSTO - 2020	74.938,00	
SETEMBRO - 2020	88.037,50	
OUTUBRO - 2020	93.592,73	
NOVEMBRO - 2020	85.213,84	
DEZEMBRO - 2020	86.466,34	



HISTÓRICO DE RECEITA – ANO 2021

JANEIRO – 2021	38.097,20
FEVEREIRO – 2021	66.622,54
MARÇO -2021	45.783,50
ABRIL - 2021	25.212,00
MAIO - 2021	69.830,00
JUNHO - 2021	68.589,96
JULHO - 2021	71.219,50
AGOSTO - 2021	74.558,08
SETEMBRO - 2021	72.429,26
OUTUBRO - 2021	68.207,30
NOVEMBRO - 2021	64.314,30
DEZEMBRO - 2021	72.821,50



ANEXO III
ESTIMATIVO DE RECEITA

a) quantidade de vagas

automóvel: 1.200

Moto: 800

b) Rotatividade média estimada: 5 veículos por vaga/dia

c) Tempo médio de estacionamento estimado dos veículos: 60 minutos

d) Dias de operação em média por mês: 22 (considerando sábado como meio período e excluídos os feriados)

e) Taxa de respeito ao sistema: 40% do tal de veículos estacionados

f) Tarifa: R\$ 2,00 veículo; R\$ 1,00 moto por hora

Fórmula:

Automóvel

“a = 1.200” x “b=5” x “c=1(uma hora)” x “d=22(dias operados/mês)” x “e=40% de respeito” x
“f=2,00(tarifa por hora)” =valor R\$ 105.000,00

Moto

“a = 800” x “b=5” x “c=1(uma hora)” x “d=22(dias operados/mês)” x “e=40% de respeito” x
“f=1,00(tarifa por hora)” = Valor R\$ 35.200,00

Estimativo de arrecadação mês: R\$ 140.200,00

Estimativo de arrecadação ano: 1.682.400,00

OBS: A rotatividade média, o tempo de permanência nas vagas e taxa de respeito ao sistema de estacionamento rotativo, são estimativas que podem sofrer variações.